



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

Segunda-feira – 10 de abril de 2017 – Ano I – Edição nº 52 – Caderno 05

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos publica:

- DECRETO Nº 038/ 2017



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!

DECRETO Nº. 038/2017, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

“Aprova o LOTEAMENTO NOVA VIDA, sito a Rua dos Telégrafos (antiga estrada boiadeira) em São Gonçalo dos Campos e dá outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Código Tributário Municipal, e obedecendo aos trâmites legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o **Loteamento Nova Vida**, localizado na Rua dos Telégrafos (antiga estrada boiadeira) em São Gonçalo dos Campos, de propriedade da LEIA LOTEAMENTOS, EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., limitando-se a frente com a Rua sem denominação, fundo com quem de direito, lado direito com rua sem denominação e lado esquerdo com Raulindo Souza Campos e sua esposa Maria Antonia Lopes Campos, ocupando uma área total de 17.451,63M² (dezessete mil e quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados e sessenta e três centímetros) neste Município.

Parágrafo Único – A área dos lotes residenciais mede 11.341,34 M² (Onze mil trezentos e quarenta e um metros e trinta e quatro centímetros quadrados), de uso residencial, e uma área institucional de 6.110,29 M² (Seis mil cento e dez metros e vinte e nove centímetros quadrados), perfazendo uma área útil total de 17.451,63 M² (dezessete mil e quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados e sessenta e três centímetros).

Art. 2º - Valerão como disposições regulamentares e para todos os efeitos do Art. 1299 do Código Civil, o plano do loteamento constante do projeto protocolado neste setor de tributos, bem como as prescrições relativas à sua execução, constante no Termo de Compromisso.

Art. 3º - Ficam automaticamente incorporadas ao domínio público as áreas destinadas ao uso e gozo da população, as edificações públicas e outros equipamentos urbanos, nos termos do Art. 22 da Lei Federal Nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2017.

JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAÚJO
Prefeito

HERMANO DA SILVA ARAÚJO
Secretário de Finanças